LEI Nº 2.236 /2006

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino – MG, para o exercício financeiro de 2.007".

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino – MG, para o exercício financeiro de 2.007, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos poderes do Município e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Artigo 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$29.171.420,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e um mil e quatrocentos e vinte reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categorias e fonte.

Artigo 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$29.171.420,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e um mil e quatrocentos e vinte reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.007.

Artigo 5º - Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Artigo 6º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.007.

Ouro Fino, 12 de dezembro de 2.006.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal